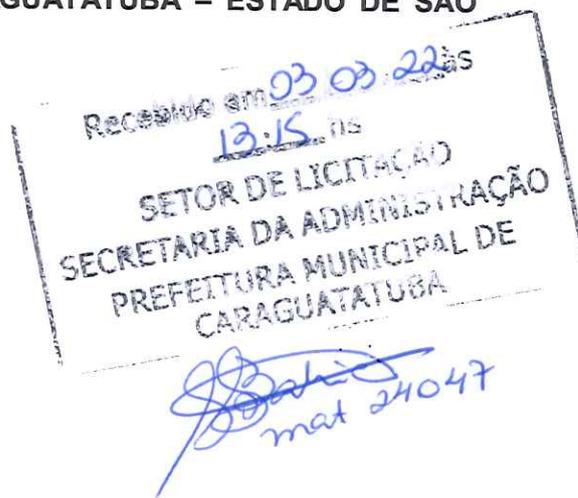




**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA – ESTADO DE SÃO
PAULO.**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35.214/2021

CONCORRÊNCIA Nº 17/2021

URBSAN LOGÍSTICA AMBIENTAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.351.726/0001-53, com sede na Rua Antonio Jovino n.º 220, 2º andar, Cj. 24, Vila Andrade, CEP: 05727-900, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, por seu representante legal, devidamente habilitado, que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa. com fulcro no artigo 109, inciso letra "a" da Lei 8.666/93, e no item 10.1.7 do Edital de Concorrência Pública nº 17/2021, Processo Administrativo nº 35.214/2021, cujo o objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais, a fim de apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:



A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA**, Estado de São Paulo, está realizando Licitação, Concorrência Pública nº 17/2021, Processo Administrativo nº 35.214/2021, que tem por objeto a ***Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais.***

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Caraguatatuba, em sessão para abertura do envelope nº 1 – Documentação de Habilitação, realizada em 21 de fevereiro de 2022, decidiu pela **Inabilitação** da empresa licitante, ora Recorrente, **URBSAN LOGÍSTICA AMBIENTAL S/A**, em razão do não atendimento ao item 8.1.3.2 do edital da presente licitação.

A Recorrente insurge contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações, com respaldo nos fundamentos a seguir expostos.

I – DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM

A Recorrente é pessoa jurídica de direito privado, atuando no mercado, mantendo contratos com diversas Prefeituras Municipais, com o mesmo objeto ao descrito no Instrumento Convocatório e tem interesse em participar do certame licitatório.

A Recorrente, no prazo estipulado pelo presente Edital, apresentou Envelope nº 01 – Documentos para Habilitação e Envelope nº 02 –



Proposta Comercial, conforme certificado pela Comissão Permanente de Licitações, em Ata de Reunião.

Portanto, a Recorrente tem legitimidade para apresentar o presente Recurso e requerer a reforma da decisão da Comissão Permanente de Licitações, que decidiu pela sua inabilitação, conforme a Ata de Reunião, sessão realização em 21 de fevereiro de 2022.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Na sessão pública de recebimento do Envelope nº 01 – Documentos para Habilitação e Envelope nº 02 – Proposta Comercial, realizada em 21 de fevereiro de 2022, às 10 horas, as empresas licitantes ficaram cientes da decisão da Comissão, conforme transcrevemos:

“Sem mais, ficam as empresas cientes sobre presente decisão, bem como do prazo legal para interposição de recurso de 05 (cinco) dias úteis, a saber, 03/03/2022.”

O item 10.1.7. do Edital nº 17/2021, assim estabelece:

“É de 05 (cinco) dias úteis o prazo para formalização de recurso, a contar da data de intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso, em conformidade ao estabelecido no Capítulo V, artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.”



O artigo 109, inciso I letra “a” da Lei 8.666/93, estabelece o prazo de recurso da decisão de inabilitação, assim sendo:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação do licitante.”

Portanto, é tempestivo o presente Recurso.

III – DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações, em sessão pública, realizada em 21 de fevereiro de 2022, para recebimento dos Envelopes de Habilitação e Propostas de Preços, decidiu pela Inabilitação da empresa licitante, ora Recorrente, conforme transcrevemos:

“... a empresa licitante URBSAN LOGÍSTICA E AMBIENTAL S/A não atendeu ao item 8.1.3.2 do edital ‘[...] demonstrativo de índices contábeis deve ser assinado por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade ou pelo Contabilista Legalmente Habilitado”.



O presente Recurso tem o objetivo de garantir a legalidade dos atos do processo licitatório, em observância aos princípios da Administração Pública.

A decisão da Comissão Permanente de Licitações deve ser reformada, assim vejamos:

A empresa licitante, Recorrente, apresentou a escrituração digital – Sped da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, conforme **Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital**, em atendimento ao item 8.1.3.2 e 8.1.3.3 do Edital, assim apresentamos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 8.0.4

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO	
NIRE 35300543971	CNPJ 35.351.726/0001-53
NOME EMPRESARIAL URBSAN LOGISTICA AMBIENTAL SA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 1
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) B2.64.1B.31.E4.C0.B8.5C.B7.DA.10.2D.F0.14.0F.D8.09.92.61.84	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contabilista	19128413806	GIOVANI ZANELLA NOTARIANO:19128413806	210238771785146789 826019462941678709 1	13/04/2021 a 12/04/2024	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	35351726000153	URBSAN LOGISTICA AMBIENTAL SA:35351726000153	126201734647680495 830180739846689496 265	23/11/2020 a 23/11/2022	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

B2.64.1B.31.E4.C0.B8.5C.B7.DA.10.2D
.F0.14.0F.D8.09.92.61.84-5

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 14/04/2021 às 18:04:00

A2.87.89.DB.5B.D6.BC.8A
34.4B.CB.C1.E9.25.E8.28

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

No Recibo de Entrega de Escrituração Digital,
identifica o Contabilista, responsável, perante o órgão federal competente,
ou seja: Giovanni Zanella Notariano.



O Demonstrativo de Índices Contábeis, apresentado pela empresa Licitante, Recorrente, é uma declaração extraída a partir das informações constantes da Escrituração Contábil.

No caso concreto, temos a Escrituração Digital, *sped*, apresentada no prazo legal, perante a Receita Federal, assinada digitalmente pelo contabilista responsável.

IV – DO DIREITO

O item 8.1.3.2. do Edital nº 17/2021, assim estabelece:

“8.1.3.2 – O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, bem como o Balanço de Abertura (para o caso das empresas recém-constituídas), deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente da sede ou domicílio de licitante, assinado por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade ou pelo Contabilista. Legalmente Habilitado, conforme estabelecido pelo Decreto-Lei 9.295/46, acompanhados de cópias autenticadas dos Termos de Abertura e encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos (cf. artigo 5º do Decreto Lei 486/69).”

E o item 8.1.3.3 do Edital nº 17/2021:

“8.1.3.3. – As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do último exercício social



exigível, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento (relatório gerado pelo SPED), Recibo de Entrega do Livro Digital na Receita Federal.”

A empresa Licitante, Recorrente, em atendimento aos itens 8.1.3.2. e 8.1.3.3 do presente Edital, apresentou a documentação exigida, em plena observância ao Instrumento Convocatório.

A Ata de Reunião da Comissão Permanente de Licitação não certificou ou ao menos mencionou que a empresa licitante Recorrente atendeu o item 8.1.3.3. do Edital, apresentando o relatório do sped, onde consta o nome do contabilista responsável pela empresa.

O item 8.1.3.7 do Edital estabeleceu as exigências, quanto à apresentação dos índices comprovando a boa situação da empresa:

“8.1.3.7. Apresentação de documento que demonstre a boa situação atualizada, assinada pelo representante legal da empresa, comprovando que a licitante dispõe de Índices de Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC) superiores ou iguais a 1,00 (um inteiro) e Índice de Grau de Endividamento (GE) inferior ou igual a 0,50 (cinco décimos).”

O Instrumento Convocatório estabeleceu no item 8.1.3.7, a forma de apresentação de documento (declaração), que deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, o que de fato, ocorreu, conforme documento apresentado, no presente Recurso.



**DECLARAÇÃO
COM RELAÇÃO AO ITEM 8.1.3.7 DO EDITAL**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Siqueira Campos, nº 44, Centro.

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA Nº 17/2021
PROCESSO: Nº 35.214/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, conforme planilha estimativa de quantitativos e preços (Anexo I), projeto básico (Anexo III), com fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos pelo prazo de doze meses (12).

A empresa **URBSAN LOGÍSTICA AMBIENTAL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.351.726/0001-53, através de seu representante legal o Sr. **FLAVIO FERNANDES DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 24.146.564-3 SSP/SP e do CPF nº 186.825.668-50, apresenta os índices contábeis extraídos do balanço patrimonial da empresa:

a) Índice de Liquidez Geral (LG) = $(AC + RLP) / (PC + ELP) \geq 1$

$$\frac{1.726.893,60 + 0}{1,00 + 0} = 1.726.893,60 \geq 1$$

b) Índice de Liquidez Corrente (LC) = $AC / PC \geq 1$

$$\frac{1.726.893,60}{1,00} = 1.726.893,60 \geq 1$$

c) Grau de Endividamento (GE) = $(PC + ELP) / AT \leq 0,5$

$$\frac{1,00 + 0}{29.999.999,88} = \sim 0$$

São Paulo, 17 de fevereiro de 2022.

Flavio Fernandes da Silva

Procurador



Ainda que se exigisse na declaração do item 8.1.3.7 do edital além da assinatura do representante legal da licitante a assinatura de profissional Contador, o que **NÃO** é o caso, tal assinatura não seria motivo para a inabilitação desta licitante, pois, os índices financeiros que se busca aferir pela municipalidade são objeto de conferência do corpo técnico da própria prefeitura, que deve realizar a aferição para a verificação do atendimento ou não das cláusulas do edital em epígrafe. A mera falta de assinatura de contador, em documento que está assinado por representante legal em documento de caráter informativo (declaração com indicações de índices econômicos) que passa por verificação da prefeitura não pode afastar a possibilidade da contratação do preço mais atrativo ao município dessa forma restringindo a competitividade entre as licitantes e caracterizando-se no mínimo como rigor excessivo por parte desta Prefeitura de Caraguatatuba.

Assim sendo, as razões de fato e direito, apresentadas merecem a reforma da decisão da Comissão Permanente de Licitações.

V – DO PEDIDO

Diante do acima exposto, a empresa licitante, Recorrente, requer com fundamento na Lei 8.666/93 e do Edital nº 17/2021, a análise e admissão do presente Recurso, para reformar a decisão de Inabilitação do processo licitatório, em especial pela observância ao princípio da legalidade, como medida de inteira JUSTIÇA.